



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo informal ou grupo formal/EFR), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, CAF n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, bem como no que consta do processo administrativo nº 2.988/2026 – 1DOC da Chamada Pública nº 02/2026, homologada em, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo

1.2 **As quantidades dos produtos a serem adquiridos são uma estimativa**, com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos perecíveis e não perecíveis destinados as EMEIs, EMEFs e Pré-Escola da sede e do interior do município deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar – Centro Administrativo (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181), conforme periodicidade estabelecida no item 2.3 do contrato, **sendo de responsabilidade do Município a entrega dos produtos nas referidas Escolas.**

2.1.1 O cronograma específico de datas será fornecido aos agricultores/cooperativas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis pela Coordenação da Merenda.

2.2. As entregas deverão ocorrer preferencialmente entre às 8 horas e 9 horas, nas segundas-feiras.

2.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos dias pré-determinados pelo Setor da Merenda Escola, obedecendo ao seguinte cronograma:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3.1 Produtos não perecíveis

- Entrega **mensal (no início de cada mês)** das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Pré-Escolas da cidade e do interior.

2.3.2 Produtos perecíveis - Frutas, verduras, carne moída congelada e mandioca descascada congelada:

- Entrega **semanal** (todas as segundas – feiras) das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Pré-Escolas da sede do município;
- Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs do interior do município.

2.3.3 Produtos perecíveis - Bolacha, biscoito torradinha, biscoito de polvilho, cuca caseira, rosca de milho e polpas de frutas

- Entrega **mensal (no início de cada mês)** das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Pré-Escolas da sede e do interior do município.

2.4 Todos os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados** nas devidas quantidades solicitadas pelo Setor da Merenda, sendo que as embalagens deverão conter externamente etiqueta com a identificação da **escola, dados do produto, o peso, data de fabricação e data de validade.**

2.4.1 O prazo de validade deve estar claramente impresso na embalagem original e ser legível.

2.4.2 Os produtos devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, resistentes, hermeticamente fechadas, atóxicas e adequadas para preservar a qualidade e a integridade do produto.

2.5 As frutas e verduras deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou em sacos plásticos descartáveis.

2.6 O transporte dos produtos como carne bovina moída congelada, mandioca descascada congelada e polpa de frutas deverá ser feito em veículos apropriados, limpos e fechados, que mantenham a temperatura adequada (refrigeração/congelamento), em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos

2.7 Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo.

2.8 Os produtos rejeitados em razão de má qualidade, inadequação às especificações ou condições impróprias para consumo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.9 O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa (pesagem/contagem) e análise visual rápida da integridade das embalagens e produtos.
- b) Recebimento Definitivo: Ocorre após a inspeção técnica minuciosa pela Nutricionista ou servidor designado, que verificará se os produtos atendem aos padrões de maturação, cor, odor e sabor exigidos no edital.

2.10 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ (.....), conforme Projeto de Venda apresentado, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2 No valor acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF do ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.4.1 Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Prefeitura de Tupanciretã e identificados com o nome do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o número do contrato firmado com o Município de Tupanciretã.

3.5 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

3.6 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.7 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Prefeitura de Tupanciretã, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

3.8 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, exceto quando houver alteração do preço de mercado devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

3.9 Caso ocorra variação extraordinária no preço dos produtos, o (a) Contratado (a) poderá pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro e a imprevisibilidade do evento.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DO RECURSO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Municipal:

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação

Atividade: 2.046 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Código da Despesa: 3622 – Gêneros de alimentação

Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE

EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação

Atividade: 2.207 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar em Creches

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Código da Despesa: 3626 – Gêneros de alimentação

Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE

PRÉ-ESCOLAS:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação

Atividade: 2.185 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil - Pré-Escola

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Código da Despesa: 3624 – Gêneros de alimentação

Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE

4.1.1 Caso a disponibilidade financeira dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam insuficientes para cobrir todas as despesas com a aquisição dos alimentos desta Chamada Pública, a Secretaria utilizará a Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos para complementar o pagamento das despesas.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato de fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou até a entrega da quantidade total dos produtos, o que vier a ocorrer primeiro.

5.1.1 O prazo de vigência contrato poderá ser prorrogado se houver saldo contratual remanescente (quantidades ainda não entregues) necessários ao atendimento da demanda da alimentação escolar.

5.2 O Contratante se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do instrumento contratual, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Toda e qualquer alteração no contrato somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal da Educação – Setor da Merenda Escolar, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo, conjuntamente com o Setor de Merenda do Município:

Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

6.2 A Comissão de acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato terá autoridade para exercer em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir do (a) Contratado(a) a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital da Chamada Pública e demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 O CONTRATADO deverá comprometer-se em:

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento.

b) Fornecer os produtos alimentícios dentro dos padrões que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Entregar os produtos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato.

7.2 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.3 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

7.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5 Cabe à Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 do contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2 Cabe à Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

9.3. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9.7 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções CD/FNDE pertinentes a matéria e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9.8 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas transmitidas pelas partes.

9.9. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente contrato para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã, ____ de _____ de _____.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Fornecedor Individual/Grupo Informal/Formal
CONTRATADO

Gestora / Fiscais

Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B571-9EA0-C5EF-53BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-96) em 01/06/2026 11:11:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 01/06/2026 11:42:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B571-9EA0-C5EF-53BD>